



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 118/2025.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 09 DE 09 DE 2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre denominação da rua José Alves de Lima, no Bairro da Ressaca e dá outras providências."

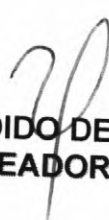
MÁRIO PIRES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como "Rua **José Alves de Lima**", localizada no Bairro da Ressaca, que tem seu início na Av. Seigi Yamamoto, com extensão de 83 metros, por 6 metros de largura, rua sem saída, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE JUNHO DE 2025.


DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 118 / 2025 – Dispõe sobre Denominação da rua José Alves de Lima

JUSTIFICATIVA

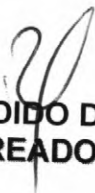
Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que diversos moradores da rua a ser denominada, procuraram esta Casa de Leis para solucionar o problema da rua inominada, que vem prejudicando sensivelmente aos moradores que ali residem.

A denominação da rua é de grande importância aos moradores que residem no local há anos para facilitar a ligação de rede de água, energia e serviços de internet e consequentemente terão facilidades com os serviços de saneamento básico, bem como a localização para entrega de mercadorias e alimentos.

Saliento que, sabe-se da existência da denominação da rua **José Alves de Lima**, porém não há registros de leis existentes fazendo necessário tal denominação.

Desta forma, apresentamos este Projeto de Lei, para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 JUNHO DE 2025.


**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
VEREADOR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOSE ALVES DE LIMA

CPF

091.849.458-34

MATRÍCULA

122721 01 55 2019 4 00478 292 0248379 77

SEXO

MASCULINO

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

VIÚVO - 83 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

DE TRIUNFO-PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 2.057.998-SSP/SP

ELEITOR

NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

RESIDENTE NA AVENIDA JOSÉ MILANI JÚNIOR, N° 95, CASA, RESSACA, IBIÚNA, SP * FILIAÇÃO: JOSE ALVES DE LIMA E MADALENA MARIA DA CONCEIÇÃO. *****

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DEZESETE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE - À 00:04 H

DIA

17

MÊS

07

ANO

2019

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FMUSP, NESTE SUBDISTRITO ***

CAUSA DA MORTE

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, ASPERGILOSE PULMONAR, SÍNDROME MIELODISPLÁSICA, CARDIOPATIA CHAGÁSICA ***

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTAMENTO REALIZADO NO CEMITÉRIO JD. DAS FLORES - COTIA-SP.

DECLARANTE

ELENA ALVES DE LIMA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DRA. ALINE STUDART BARBOSA CRM N° 202647 ***

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER

ERA VIÚVO DE IZABEL FERREIRA, DEIXOU A FILHA ELENA, MAIOR DE IDADE, DEIXOU BENS. NÃO DEIXOU TESTAMENTO. NÃO ERA ELEITOR. ATO REGISTRADO NO LIVRO C-0478, ÀS FLs. 292V, SOB N° 248379, EM TRINTA DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE (30/07/2019), CONFORME DECLARAÇÃO N° 2267, EXPEDIDA PELO SERVIÇO FUNERÁRIO. NADA MAIS ME CUMPRE CERTIFICAR. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES.

Certifico que, em data de 19 de Agosto de 2019, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por VALNIZ DIAS DE S. MARTORELLI - ESCRIVENTE do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 20° Subdistrito - Jardim América, o(a) qual assinou eletronicamente aos 15 de Agosto de 2019, nos termos do Provimento n° 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
São Paulo - 20° Subdistrito - Jardim América - SP
Liana Varzella Mimari - Oficial
Rua Henrique Schaumann, 518 - CEP: 05413-010
E-mail: 20jardimamerica@uol.com.br
Tel: (11) 3081-9388

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.

Éden - Distrito do Município de Sorocaba

Pedro Bento Alves Filho - Oficial

Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 32,27

Valor recebido pela materialização: R\$ 32,26

Pedro Bento Alves Filho
Oficial / Tabelião

Selo Digital: 1227212CE0000000051475190

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Selo Digital: 1179782CE000000001901519C



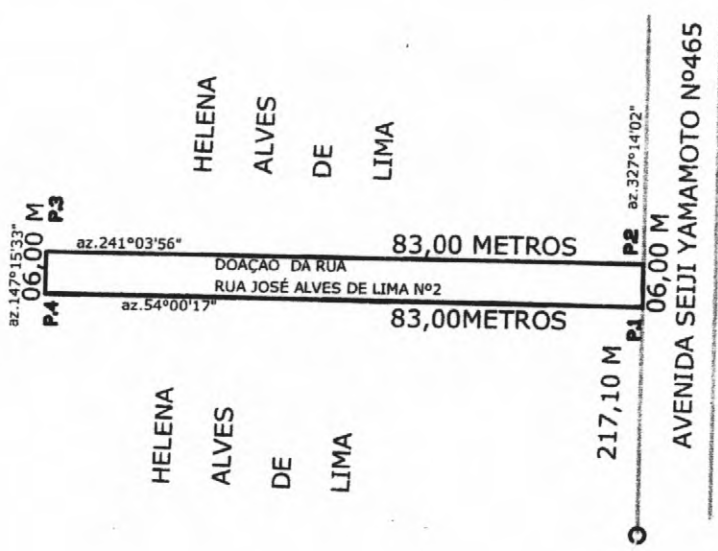
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

11797-8-AA 000013489

11797-8-013001-014000-0419



APP. (AREA DE
PRESERVAÇÃO
PERMANENTE)
IBAMA



RODOVIA BUNJIRO NAKAO KM.81.670
NACIBE SUPERMERCADO
RUA JOSÉ MILANI
331,50 M
loteamento
Veleiros

IBIÚNA

POJETO DE DOAÇÃO PARA A PREFEITU
MUNICIPAL DA EST. TURISTICA DE IBIÚN
ASSUNTO = DOAÇÃO DA RUA
JOSÉ ALVES DE LIMA Nº02

PROPRIETÁRIA = HELENA ALVES DE LIM,

LOCAL "ZONA URBANA"
BAIRRO DA RESSACA
MUNICIPIO E COMARCA DA ESTÂNCIA
TURISTICA DE IBIÚNA. - SP.

ÁREA DA RUA= 498,00 M².

IBIÚNA, 03 DE ABRIL DE 2025


Florindo Denardi
Técnico em Agrimensura
CRT-SP 7847072891

Escala 1:1000mm

25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 118 de 2025 de autoria do Vereador Devanir Cândido de Andrade, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de junho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 118 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 25 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0118/2025

AUTORIA: Devanir Cândido de Andrade

RELATOR: Lucas Pires de Moraes

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS;

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 0118/2025.

EMENTA: O Devanir Cândido de Andrade apresentou à esta Casa Leis, na sessão ordinária do dia 24 de junho de 2025, o Projeto de Lei Ordinária nº 0118/2025 que "Dispõe sobre denominação da rua José Alves de Lima, no Bairro da Ressaca e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar como "José Alves de Lima" um logradouro público localizado no Bairro Ressaca, especificando suas dimensões e confirmando sua integração à malha viária e atendimento por rede elétrica, conforme croqui em anexo.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Competência para Legislar e Iniciativa do Processo Legislativo: A denominação de logradouros públicos é matéria de interesse local, cuja



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

competência para legislar é atribuída aos Municípios pela Constituição Federal (Art. 30, I) e replicada pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna (Art. 29, I). A iniciativa para projetos de lei que tratam da organização e funcionamento da administração municipal, como a denominação de bens públicos, é concorrente entre o Executivo e o Legislativo, não havendo reserva legal que obste a proposição pelo Prefeito Municipal.

Conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, no que tange o princípio da impessoalidade

A Constituição Federal, em seu Artigo 37, caput, estabelece o princípio da impessoalidade na administração pública. A denominação de bens e serviços públicos deve observar este princípio, evitando a promoção pessoal de agentes públicos ou de indivíduos ainda vivos. A Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu Artigo 175, que trata especificamente desta matéria, preconizando que "O município poderá homenagear pessoa falecida, em uma única vez, dando seu nome a bens e serviços públicos de qualquer natureza, sendo vedado à homenagem a pessoa viva". O Parágrafo Único do mesmo artigo, reforça o caráter perpétuo da homenagem a pessoa falecida. A legalidade do presente Projeto de Lei está intrinsecamente vinculada ao status vital da pessoa a ser homenageada, José Alves de Lima.

Jurisprudência

A jurisprudência dos Tribunais Pátrios, incluindo o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, tem sido uniforme ao reconhecer a constitucionalidade de leis municipais que proíbem a denominação de logradouros públicos, edifícios ou quaisquer bens públicos com nomes de pessoas vivas. Tal entendimento reforça a aplicação do princípio da impessoalidade. A homenagem a pessoas falecidas, por outro lado, é geralmente considerada legítima e não



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

violadora da impessoalidade, sendo vista como reconhecimento de mérito ou contribuição à comunidade após o falecimento do indivíduo.

Aspectos Orçamentários e Normativos

A previsão de custeio por meio das dotações orçamentárias próprias e a possibilidade de regulamentação por ato do Poder Executivo enquadram-se na estrutura normativa prevista para a matéria, sem desvirtuar os princípios da legalidade e da transparência administrativa. Não se identificam incompatibilidades com demais dispositivos legais ou com diretrizes constitucionais que possam obstar a implementação do referido programa.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 057/2025 está em conformidade com o ordenamento jurídico, especialmente com o que preconiza a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, bem como com o entendimento consolidado na jurisprudência acerca da competência para criar denominações de logradouros e ou serviços públicos. Ademais, conforme preconiza o art. 175 da Lei Orgânica municipal, a denominação almejada ao determinado logradouro será em forma de homenagem póstuma, haja vista que junto ao texto do projeto de lei ora em apreço, fora juntada cópia da certidão de óbito da homenageada.

Assim a Comissão de Justiça e Redação apresenta parecer FAVORÁVEL pela tramitação do presente projeto, sem que haja qualquer óbice legal para apreciação do plenário desta Câmara Municipal.

Comissão de Finança e Orçamento

A.

P



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Após análise concernentes às Finanças e Orçamento, esta comissão entendeu que o projeto em apreço está em conformidade com as exigências legais e, portanto, emite parecer FAVORÁVEL à tramitação do PL nº 0118/2025, não identificando óbice que impeça-o de ser apreciado pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privados

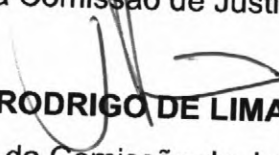
Analisando o projeto de lei em questão, esta Comissão entendeu que ele atende as exigências legais e que por esta razão, somos FAVORÁVEIS à sua tramitação regular, não havendo qualquer objeção para o Projeto de Lei nº 0118/2025 seja apreciado pelo Plenário des Câmara municipal.

É o Parecer,

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE AGOSTO DE
2025.**


LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

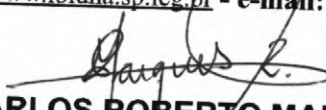


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

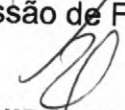
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

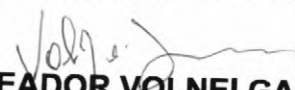
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br


VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

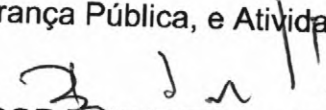

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.


VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.


VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram parecer ao Projeto de Lei nº 118 de 2025 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº. 118 de 2025 foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de setembro de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025.

Ibiúna, 03 de setembro de 2025.



Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13
G.P.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 84/2025

“Dispõe sobre denominação de uma Rua José Alves de Lima, no Bairro da Ressaca e dá outras providências”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, QUE a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. – Fica denominada como “Rua José Alves de Lima”, localizada no Bairro da Ressaca, que tem seu início na Av. Seigi Yamamoto, com extensão de 83 metros, por 6 metros de largura, rua sem saída, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DE 2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º. SECRETÁRIO


RODRIGO BARBOSA DE MORAES

LEITE

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

30.11.14
G.D.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 118 de 2025 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de setembro de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 118 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 84/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 424/2025 de 10 de setembro de 2025.

Ibiúna, 11 de setembro de 2025.


Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 477/2025

Ibiúna, 06 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Dr. Mário Pires de Oliveira Filho

Nesta.

CÓPIA

Assunto: Promulgação de Autógrafos de Lei em virtude de Sanção Tácita.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para tratar dos Autógrafos nºs:

Autógrafo	Projeto de Lei Nº	Ofício de Encaminhamento	Data Protocolo	Prazo
Autógrafo Nº 69/2025	PL Nº 114/2025	Ofício GPC Nº 343/2025	25/06/2025	
Autógrafo Nº 70/2025	PL Nº 115/2025	Ofício GPC Nº 344/2025	25/06/2025	
Autógrafo Nº 71/2025	PL Nº 116/2025	Ofício GPC Nº 345/2025	25/06/2025	
Autógrafo Nº 72/2025	PL Nº 117/2025	Ofício GPC Nº 346/2025	25/06/2025	
Autógrafo Nº 76/2025	PL Nº 024/2025	Ofício GPC Nº 382/2025	22/08/2025	
Autógrafo Nº 83/2025	PL Nº 062/2025	Ofício GPC Nº 423/2025	12/09/2025	
Autógrafo Nº 84/2025	PL Nº 118/2025	Ofício GPC Nº 424/2025	12/09/2025	

Informo a Vossa Excelência que, decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis para sanção ou veto por parte do Poder Executivo, sem qualquer manifestação expressa, os referidos projetos de lei encontram-se tacitamente sancionados, nos termos do Art. 46, § 1º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.


Alessandra
07/10/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Conforme o disposto no **Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal**, e no **Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, a não promulgação da lei pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito (48) horas após a sanção tácita impõe ao Presidente da Câmara Municipal a obrigação de fazê-lo.

Diante do exposto e considerando que o prazo para a promulgação por parte de Vossa Excelência está em curso e próximo a se esgotar, comunico que, na ausência de tal providência, **esta Presidência procederá à promulgação dos Autógrafos de Lei nºs 69, 70, 71, 72, 76, 83 e 84/2025**, a fim de assegurar a validade e a vigência da referida norma jurídica, conforme o que lhe é determinado pela legislação em vigor.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2893

De 13 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre denominação de uma Rua José Alves de Lima, no Bairro da Ressaca e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica denominada como “Rua José Alves de Lima”, localizada no Bairro da Ressaca, que tem seu início na Av. Seigi Yamamoto, com extensão de 83 metros, por 6 metros de largura, rua sem saída, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 524/2025

Ibiúna, 13 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

Nesta

Senhor Prefeito,

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 84/2025, referente ao Projeto de Lei Nº 118/2025 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua José Alves de Lima, no Bairro da Ressaca e dá outras providências.”, foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 12 de setembro de 2025, por meio do Ofício GPC Nº 424/2025, de 10 de setembro de 2025;

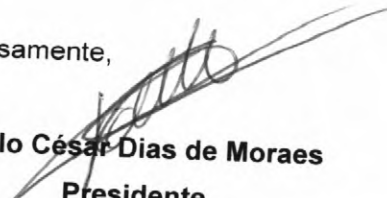
Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Considerando que não houve promulgação, por parte do Chefe do Executivo Municipal no prazo de 48 horas após a sanção tácita, conforme o disposto no Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, e no Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, criando a obrigação ao Presidente da Câmara.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da **Lei nº 2.893, de 13 de outubro de 2025**, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e desde já requeremos a publicação da mesma na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo César Dias de Moraes
Presidente

14/10/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 477/2025 de 06 de outubro de 2025 informando do prazo de 48 horas para promulgação do Autógrafo de Lei Nº 84/2025;

Considerando que diante da sação sanção tácita e do transcurso do prazo de 48 horas previsto no § 7º do art. 46 da LOM, foi Promulgada pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2893, de 13 de outubro de 2025 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 524/2025, de 13 de outubro de 2025.

Ibiúna, 14 de outubro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral